



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 58/2023
PROCESSO Nº PROAD 23995/2020

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, brasileira, portadora do RG nº 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e a empresa **EXTIN EXTINTORES LTDA - EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.307.203/0001-00, estabelecida na Rua Julio Serrante, 390, Complexo Industrial Bataglia, Cianorte/PR, CEP 87211-454, ora representada por seus sócios administradores, Luciano Fernandes da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.203.884-3 SESP/PR e do CPF nº 026.129.569-04, e Carlos Frederico Marchesini Vaz Fragoso, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.000.484-6 SESP/PR e do CPF nº 960.852.829-15, em conformidade com o resultado do PROAD nº 23995/2020, devidamente homologado conforme documento 256 do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, de serviços especializados de manutenção em extintores de incêndio e testes hidrostáticos em mangueiras, de modo a garantir sua conservação e o perfeito funcionamento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deve ser credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, devendo apresentar certificado de capacitação técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, emitido por tal Instituto.

Parágrafo Segundo - Os serviços ora contratados serão executados em equipamentos pertencentes ao TRT e localizados nas Unidades da Circunscrição VI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços por meio de seu corpo técnico especializado conforme as exigências do serviço, mediante utilização de ferramentas apropriadas e de acordo com as recomendações dos respectivos fabricantes, observando ainda todas as disposições legais e normativas pertinentes, especialmente aquelas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR 12962:1998, NBR 13485:1999 e NBR 12779:2009 e suas possíveis versões corrigidas) e as do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, além de atentar rigorosamente para as orientações contidas no





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Termo de Referência que orientou o procedimento licitatório, considerado parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – As manutenções serão realizadas mediante ordem de serviço emitida pelo TRT, abrangendo os seguintes procedimentos:

- a) Revisão dos extintores de incêndio com a finalidade de manter suas condições originais de operação;
- b) Reposição ou substituição da carga nominal dos extintores de incêndio, quando se fizer necessária, de acordo com as normas pertinentes;
- c) Troca de componentes ou peças (troca de mangueira do extintor - CO₂; troca de mangueira do extintor;
- d) PQS/AP; troca de válvula do extintor - CO₂; troca de válvula do extintor – PQS/AP; troca de válvula do extintor – Água pressurizada;
- e) Colocação de etiqueta com todas as informações necessárias, como data de validade, tipo de extintor (tipo de componente do material), quantidade de carga, prazo de garantia, etc., segundo normas específicas sobre este aspecto;
- f) Colocação de lacre, identificando o executor;
- g) Limpeza de todos os componentes dos extintores;
- h) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- i) Controle de roscas;
- j) Realizar testes hidrostáticos nos extintores que necessitam do teste, devendo discriminá-los no relatório dos serviços realizados;
- k) Realizar teste hidrostático das mangueiras de incêndio, devendo fornecer relatório com o número de mangueiras inutilizadas e o motivo da inutilização;
- l) Revisão, limpeza e testes de funcionamento nas mangueiras de incêndio, observando se há existência de danos, deformação ou ressecamento;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá ainda observar, na na execução de cada ordem de serviço, as seguintes diretrizes:

- a) As partes e/ou peças que necessitarem substituição, só poderão ser trocadas por outras novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;
- b) Os equipamentos/mangueiras que porventura não tiverem condições de serem recarregados, ou não forem aprovados nos testes hidrostáticos, deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não puderam ser recarregados e/ou foram reprovados;
- c) Caberá à CONTRATADA o correto descarte e gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de produto de extintores de incêndio;
- d) Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de profissionais devidamente qualificados;
- e) No momento da retirada dos extintores para recarga/manutenção e mangueiras para testes hidrostáticos, será lavrado "Termo de Retirada" que será assinado pelo Fiscal do TRT e por representante da CONTRATADA, contendo a data da retirada, as quantidades, os tipos/cargas dos extintores e os tamanhos das mangueiras;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- f) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores/mangueiras substitutos (30% de extintores e 50% de mangueiras), com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que estejam válidos, carregados e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da Unidade do TRT, sem qual ônus ao TRT;
- g) Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços observando rigidamente os seguintes prazos:

- a) Retirar os extintores e mangueiras diretamente na Unidade indicada pelo TRT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço, observando especialmente o disposto na alínea "f" do parágrafo segundo desta cláusula;
- b) Devolver os extintores na respectiva unidade do TRT, prontos, devidamente recuperados e recarregados, assim como as mangueiras, e em plenas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da retirada.

Parágrafo Primeiro – A retirada e a devolução dos extintores e mangueiras deverão ocorrer de segunda a sexta feira, entre 10h00 e 18h00, mediante prévio agendamento junto ao fiscal setorial (Diretor) da respectiva unidade.

Parágrafo Segundo – Os endereços, telefones e e-mails para contato com os fiscais setoriais, em cada uma das Unidades, poderão ser obtidos no site do TRT, no endereço eletrônico: <https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas> ou por meio de contato com a Assessoria de Segurança Institucional, no telefone (19) 3236-2100, ramal 2104 ou 2105

Parágrafo Terceiro - Cada um dos prazos indicados no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, pelo período de 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, com as devidas justificativas, ficando sua aceitação a exclusivo critério da fiscalização TRT.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, observando as condições e prazos nele estabelecidos e, ainda, a:

1. Apresentar à fiscalização do TRT, na Assessoria de Segurança Institucional, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato (poderá ser arquivo via e-mail), o Credenciamento junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e também o credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

2. Reparar os defeitos constatados no equipamento, com vistas ao perfeito funcionamento, devendo, inclusive, se for o caso, substituir peças, obedecendo às recomendações do fabricante, os manuais e/ou normas técnicas específicas;
3. Prestar serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados;
4. Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor, de acordo com Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, ABNT/NBR e INMETRO;
5. Refazer o serviço de recarga, manutenção ou efetuar nova substituição de peça, caso seja detectada alguma irregularidade no equipamento submetido aos serviços da contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
6. Substituir as peças e os componentes, quando for o caso, por material novo, original de fábrica, não reconicionado, conforme as recomendações técnicas do fabricante;
7. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento do quadro de pessoal, inclusive com transporte, alimentação e outros;
8. Fazer-se acompanhar, em quaisquer circunstâncias, durante as visitas, pelo Diretor responsável pela Unidade ou quem ele delegar (Fiscal);
9. Comunicar imediatamente ao TRT, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
10. Responder, por intermédio do preposto ou outro funcionário com competência equivalente ou superior, os pedidos de esclarecimentos formulados pela Fiscalização em até 24 horas, após contato telefônico ou por e-mail.
11. Comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa durante a vigência deste contrato, encaminhando, juntamente com a comunicação, cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
12. Observar as seguintes recomendações, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012):
 - a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - c) manter as condições abaixo, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual:
 - c.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
 - c.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- d) utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
 - e) efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do TRT.
13. Manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
- a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
14. Indicar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução do contrato, apresentando-o ao gestor antes do início da execução contratual;
15. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
16. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
17. Para todos os Itens, a empresa Contratada deverá orientar, fornecer e fiscalizar seus empregados quanto ao uso de EPI's, em especial o disposto no Decreto Estadual nº 64.959/2020 e Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, que dispõem, dentre outros, sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DO OBJETO – A CONTRATADA deve garantir o objeto contratado pelos seguintes prazos mínimos, contados do recebimento dos serviços:

- a) 12 (doze) meses para serviços; e
- b) 90 (noventa) dias para peças e componentes substituídos.

Parágrafo Único – Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a substituir o objeto que apresentar defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para o TRT.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA -
A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

Parágrafo único - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
3. Ceder ou transferir este contrato a terceiro, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula vinte e um, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
3. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezenove.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do TRT onde serão instalados os equipamentos para cumprimento do respectivo objeto contratado;
2. dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e ao uso corretos dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
3. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
4. efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato e após recebido definitivamente pela Assessoria de Segurança e Transportes do TRT;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

5. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio do gestor e/ou por servidores designados para esse fim;
6. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR DOS SERVIÇOS - O valor total deste contrato é de **R\$1.874,00** (mil oitocentos e setenta e quatro reais), conforme as quantidades estimadas e a proposta da CONTRATADA, indicados abaixo.

CIRCUNSCRIÇÃO VI – GRUPO 6				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
38	Manutenção em extintor de água pressurizada 10 litros	40	32,48	1.299,20
39	Manutenção em extintor de Gás Carbônico 6 kg	16	57,41	918,56
40	Manutenção em extintor de Pó Químico Seco 4 kg	35	27,20	952,00
41	Manutenção em extintor de Pó Químico Seco 6 kg	8	39,20	313,60
42	Manutenção em extintor de Pó Químico Seco ABC 8 kg	3	61,61	184,83
43	Testes hidrostáticos em mangueiras de 15 metros	32	22,40	716,80
44	Testes hidrostáticos em mangueiras de 30 metros	4	28,00	112,00
Valor Total Estimado (a cada período de 12 meses)				4.496,99

Parágrafo Único – Estão incluídos no valor dos serviços contratados todos os tributos, taxas, contribuições, seguros de vida e inclusive peças previstas, bem como quaisquer outras despesas, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração deste contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

CLÁUSULA DEZ: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - A execução do objeto deste contrato será acompanhada pelo Assessor de Segurança do TRT, Carlos de Carvalho, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – O gestor será auxiliado, nas ações de fiscalização, pela seguinte equipe:

- I – Diretores das Unidades, designados Fiscais Setoriais do Contrato;
- II – Antonio Donizete Okyama, da Assessoria de Segurança, designado Fiscal Demandante do Contrato;
- III – Jorge Luiz Cuelbas, da Assessoria de Segurança, designado Fiscal Técnico do contrato; e





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

IV - André Luis Tomadão, da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos, designado Fiscal Administrativo, e como suplente, Carlos Rodrigues da Silva.

Parágrafo Segunda – A atuação fiscalizadora de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA ONZE: DO FATURAMENTO - No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, relativas aos serviços contratados e efetivamente realizados, deverão constar: a Unidade do TRT onde os serviços foram prestados, o objeto da prestação de serviços, os valores e os números deste contrato e do processo que deu origem a esta contratação (PROAD nº 23995/2020).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida pela CONTRATADA após a conclusão da execução dos serviços e entregue na Secretaria da Vara do Trabalho responsável administrativamente pela respectiva unidade do TRT, ou na Sede Administrativa, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O respectivo fiscal setorial do contrato protocolizará a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA DOZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – O objeto contratado, executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura na Unidade do TRT onde foram executados os serviços.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo do objeto consistirá na atestação da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor.

Parágrafo Segundo – Será rejeitado, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto na cláusula quarta, item "5".

Parágrafo Terceiro – Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA TREZE: DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

Parágrafo Segundo – Na data da emissão da ordem bancária, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade, conforme o item “13” da cláusula quarta, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT, nos termos da cláusula dezenove, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUATORZE: DO REAJUSTE DE PREÇOS – O valor dos serviços contratados será reajustado anualmente, a contar da data da sessão pública de apresentação da proposta, prevista no edital ao qual está vinculado este contrato, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA QUINZE: DA VIGÊNCIA – O presente contrato tem vigência de 5 (cinco) meses, com início na data de 15/08/2023 e encerramento em 14/01/2024, podendo ser prorrogada, a critério das partes, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

Parágrafo Único – A prorrogação da vigência, a ser autorizada pela autoridade competente do TRT, é condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:

1. os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;
2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação; e
6. a CONTRATADA não esteja com o direito de licitar e contratar com este TRT suspenso, ou não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei nº 14.535, de 17/01/2023, publicada no DOU em 17/01/2023, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – DESPESAS DIVERSAS
3390.39	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Nota de Empenho: 2023NE001149, de 07/08/2023.

02.122.0033.4256.0035	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – DESPESAS DIVERSAS
3390.30	material de consumo
04	gás e outros materiais engarrafados

Nota de Empenho: 2023NE001150, de 07/08/2023.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS – Para aferição da qualidade dos serviços prestados serão estabelecidos os seguintes critérios para comporem o Instrumento de Medição de Resultados (IMR):

Indicador 1 : Prazo de Atendimento das Ordens de Serviço	
Finalidade	Garantir a tempestividade no atendimento das Ordens de Serviço
Meta a cumprir	Retirada dos equipamentos em até 05 dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Forma de acompanhamento	Pelo gestor
Periodicidade	Por ordem de serviço
Mecanismo de cálculo	Serão contados os dias que ultrapassarem o 5º dia útil após o recebimento da ordem de serviço.
Faixas de Ajustes no pagamento total da Ordem de serviço	a) 0 dia após o 5º dia útil = 100% (cem por cento) b) de 1 a 2 dias úteis após o 5º dia útil = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) c) de 3 a 5 dias úteis após o 5º dia útil = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento)
Sanções	acima de 5 (cinco) dias úteis de atraso, conforme cláusula de sanções.

Indicador 2: Prazo para devolução dos equipamentos retirados, com o serviço efetivamente realizado	
Finalidade	Garantir a realização tempestiva das manutenções
Meta a cumprir	Devolução dos equipamentos, com os serviços realizados, em até 10 (dez) dias úteis após sua retirada
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de acompanhamento	Pelo gestor
Periodicidade	Por ordem de serviço
Mecanismo de cálculo	Serão contadas os dias que ultrapassarem o 10º dia útil após a retirada dos equipamentos.
Faixas de Ajustes no pagamento total da Ordem de Serviço	d) 0 dia após 0 10º dia útil = 100% (cem por cento) e) de 1 a 2 dias úteis após o 10º dia = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) f) de 3 a 5 dias úteis após o 10º dia útil = 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Sanções	acima de 5 (cinco) dias úteis de atraso, conforme cláusula de sanções.

Parágrafo Primeiro – Antes da emissão da fatura a CONTRATADA deverá consultar o gestor do contrato para verificar o IMR a fim de que o faturamento já considere eventuais ajustes no valor a ser pago.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrer ajustes em razão de mais de um indicador, os percentuais serão considerados individualmente para cada indicador, aplicando-se sobre o valor dos serviços os ajustes relativos a cada um deles.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS SANÇÕES – Sem prejuízo do IMR estabelecido na cláusula dezessete, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, relativamente aos prazos estabelecidos na cláusula terceira, implicará as seguintes multas à CONTRATADA, calculadas com base no valor total da respectiva ordem de serviço:

I- Atraso verificado, além do prazo máximo estabelecido no indicador 1 do IMR, para atendimento às ordens de serviço para retirada dos equipamentos:





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- a) até 3 (três) dias úteis: multa única de 3% (três por cento);
- b) a partir do 4º (quarto) dia útil: multa diária de 0,3% (três décimos por cento), acrescida da multa prevista na alínea "a" deste inciso.

II – Atraso verificado, além do prazo máximo estabelecido no indicador 2 do IMR, para devolução dos equipamentos retirados, em perfeitos condições e prontos para utilização:

- a) até 10 (dez) dias úteis: multa única de 3% (três por cento);
- b) a partir do 11º dia útil: multa diária de 0,3% (três décimos por cento), acrescida da multa prevista na alínea "a" deste inciso.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor deste contrato, por evento.

Parágrafo Segundo – As penalidades de multa aplicadas ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Quarto – Os atrasos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quinto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução dos serviços por período superior a 25 (quinze) dias ou o atraso injustificado no atendimento de chamados de manutenção corretiva por período superior a 96 (noventa e seis) horas, caracterizará a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT ou por meio de desconto de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA VINTE E UM: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "12" da cláusula quarta deste contrato; e
- b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA ASSINATURA - A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD e nas condições e termos especificados no Edital.

Parágrafo Primeiro - A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

- a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e
- b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo - A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como, subsidiariamente, as normas de direito comum, o que forem aplicáveis.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao edital do Processo PROAD nº 23995/2020 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 14 de agosto de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRT

LUCIANO
FERNANDES DA
SILVA:02612965904

Assinado de forma digital
por LUCIANO FERNANDES
DA SILVA:02612965904
Dados: 2023.08.15 13:22:19
-03'00'

EXTIN EXTINTORES LTDA - EPP
LUCIANO FERNANDES DA SILVA
CONTRATADA

CARLOS FREDERICO
MARCHESINI VAZ
FRAGOSO:9608528291
5

Assinado de forma digital por
CARLOS FREDERICO MARCHESINI
VAZ FRAGOSO:96085282915
Dados: 2023.08.15 13:22:33
-03'00'

EXTIN EXTINTORES LTDA - EPP
CARLOS FREDERICO MARCHESINI VAZ FRAGOSO
CONTRATADA

